

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2023

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para o imóvel rural em que tenha sido praticado o crime de roubo e o imóvel rural objeto do crime de esbulho possessório.

Autor: Deputado MARCOS POLLON (PL/MS)

Relator: Deputado PEDRO LUPION (PP/PR)

Voto em separado: Deputado MARCON (PT/RS)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.587, de 2023, de autoria do nobre Deputado Marcos Pollon (PL/MS), propõe alterar o artigo 3º da Lei nº 9.393, de 1996, para isentar do Imposto Territorial Rural -ITR o imóvel rural (a) no qual tenha sido praticado roubo, e (b) tenha sido objeto de esbulho possessório. O benefício fiscal se aplicaria no ano em que ocorrer o roubo ou o esbulho, e se o contribuinte realizar a devida comunicação à autoridade policial competente.

Trata-se de proposição de apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída também para a Comissão de Finanças e Tributação – CFT e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

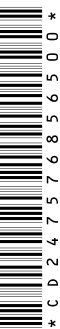
Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão

O Relator, nobre Deputado Pedro Lupion (PP/PR), apresenta parecer pela aprovação do projeto, entendendo tratar-se de “medida justa e oportuna” porque buscaria “resguardar os produtores rurais ao diminuir a carga tributária em um momento em que se encontram em complicada situação por serem vítima das, cada vez mais frequentes, invasões e roubos na zona rural”.

É o relatório.

II - PARECER

O fato gerador do ITR é “a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município”, e tem como objetivo, para além dos efeitos arrecadatórios, desestimular a manutenção de propriedades improdutivas.



O imposto não incide sobre os bens móveis, semoventes ou acessórios que porventura estejam localizados no imóvel rural. Portanto, o evento roubo, (subtração de coisa móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa) não altera o fato gerador do tributo.

Ainda que se pudesse justificar a isenção pelo fato de o roubo implicar em redução da capacidade de pagamento do contribuinte, não é qualquer subtração patrimonial que enseja uma redução patrimonial a impossibilitar o contribuinte de arcar com o pagamento do tributo. Nos termos do projeto de lei bastaria, hipoteticamente, comunicar à autoridade policial o roubo de uma carroça velha para fazer jus à isenção tributária.

E, ainda, o projeto promove um incentivo à fraude tributária, uma vez que, nos termos propostos, para ser beneficiário da isenção exige-se apenas a simples comunicação à autoridade policial local.

Também não há como desconsiderar que o principal objetivo do ITR é desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. Tratando-se de terras que não cumprem sua função social, a isenção pretendida constituiria mais um prêmio e um incentivo a este tipo de propriedade.

Por fim, a Comissão de Finanças e Tributação deverá ater-se com mais profundidade ao fato da proposição gerar renúncia de receitas tributárias sem as devidas estimativas e compensações previstas na legislação fiscal.

Pelo exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.587/2023.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2024.

Deputado MARCON – PT/RS





Voto em Separado (Do Sr. Marcon)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para o imóvel rural em que tenha sido praticado o crime de roubo e o imóvel rural objeto do crime de esbulho possessório.

Assinaram eletronicamente o documento CD247576856500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)

